

**DUKE ENERGY INTERNATIONAL,
GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A.**

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81
NIRE nº 35.300.170.563

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 15 de julho de 2016**

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2016, às 10h, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 30º andar. **II. MESA:** Sr. *Narciso Meschiatti*, Presidente da Mesa; Sra. *Vanessa di Sanzo Guilherme*, Secretária. **III. PRESENÇA:** Acionistas representando mais de 90% (noventa por cento) do capital votante, conforme se depreende das assinaturas constantes do livro de Presença de Acionistas. Presente ainda o Sr. Murici dos Santos, membro do Conselho Fiscal da Companhia **IV. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado nas edições dos dias 29 e 30 de junho e 1º de julho de 2016 do jornal “*O Estado de São Paulo*” e do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”. **V. ORDEM DO DIA:** **(a)** captação de recursos pela Companhia, conforme proposta do Conselho de Administração, com intuito de refinanciamento dos pagamentos do *(i)* principal da primeira amortização das debêntures da terceira emissão da Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Terceira Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.”, celebrada em 28 de dezembro de 2011, entre a Companhia e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Terceira Emissão de Debêntures”); e *(ii)* principal da primeira amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A.”, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Companhia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterado (“Quarta Emissão de Debêntures”), por meio da sexta emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Debêntures”) (“Sexta Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM nº 476”, respectivamente); **(b)** tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(c)** aprovação expressa para outorga de mandato ao Banco Citibank S.A., instituição financeira, com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, Av. Paulista, nº 1.111, 2º andar (Parte), inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 33.479.023/0001-80, para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de

escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do contrato de colocação a ser firmada no âmbito da Sexta Emissão, bem como a contratação de todos os demais prestadores de serviço necessários para a estruturação e emissão das Debêntures e negociação dos termos e condições finais das Debêntures. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos necessários pelo Sr. Presidente da presente Assembleia Geral Extraordinária, foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes **(a)** a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciamento dos pagamentos do *(i)* principal da primeira amortização das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures; e *(ii)* principal da primeira amortização das debêntures da primeira série da Quarta Emissão de Debêntures, por meio da Sexta Emissão, as quais serão objeto da Oferta Restrita, com as seguintes características básicas, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Sexta Emissão da Duke Energy International, Geração Paranapanema S.A." ("Escritura de Emissão"): (1) Número da Emissão. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a sexta emissão pública de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em série única; (4) Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela instituição escrituradora, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem depositadas na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), será comprovada pelo extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares das Debêntures; (5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos titulares das Debêntures; (7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 10 de agosto de 2016 ("Data de Emissão"); (8) Quantidade e valor nominal unitário: 16.000 (dezesesseis mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (9) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de agosto de 2018 ("Data de Vencimento"); (10) Remuneração. A remuneração das Debêntures será a seguinte: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na

forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de amortização extraordinária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, em 10 de fevereiro de 2017, 10 de agosto de 2017, 10 de fevereiro de 2018 e na Data de Vencimento. (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de amortização extraordinária, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais"); (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP. As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Debêntures para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (17) Resgate Antecipado Facultativo: a Escritura da Emissão não terá hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo; (18)

Amortização Extraordinária. A Companhia terá a faculdade de realizar a amortização extraordinária das Debêntures, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, entre a Companhia e os titulares de Debêntures, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (19) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) Redução de Capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) Menor ou Igual a 0.7; (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3,2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2,0x; (20) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o refinanciamento dos pagamentos do (i) principal da primeira amortização das debêntures da Terceira Emissão de Debêntures; e (ii) principal da primeira amortização das debêntures da primeira série da Quarta Emissão de Debêntures; e (21) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão; **(b)** tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo as hipóteses de vencimento antecipado e o cancelamento das Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; **(c)** a outorga de mandato ao Banco Citibank S.A. para que este, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e **(d)** a autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a assinatura do contrato de colocação a ser firmado no âmbito da Sexta Emissão e a negociação dos termos e condições finais das Debêntures, bem como a contratação de todos os demais prestadores de serviço necessários para a estruturação e emissão das Debêntures, em termos e condições que julgar adequado ao interesse da Companhia, ficando, desde já, ratificados todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia com tal finalidade. **VII. ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** não havendo qualquer outro pronunciamento, o Sr. Presidente considerou encerrados os trabalhos da presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. A ata foi lida e achada conforme, segue assinada pela mesa e pelos acionistas presentes. **Acionistas Presentes:** Duke Energy International, Brasil Ltda. (P.p. Fabiana Rodrigues Barbosa e Leandro Waingurt). Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 15 de julho de 2016.

Vanessa di Sanzo Guilherme
Secretária